

## **RESOLUÇÃO Nº 288, DE 23 DE MARÇO DE 2011.**

Publicado no Diário da Assembléia 1.836

### **Institui a Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar - PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** É instituída a Produtividade por Desempenho de Atividade de Assessoramento Parlamentar - PDAP aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, desprovida de característica salarial, com valor mensal estabelecido nos termos de regulamento.

§ 1º A PDAP consiste na concessão de uma retribuição pecuniária, de caráter individual, decorrente do esforço progressivo de alcançar maiores e melhores níveis de eficiência em seu desempenho na Atividade de Assessoramento Parlamentar.

§ 2º Faz jus à PDAP os servidores efetivos e ativos, lotados e em exercício na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em regime de tempo integral, pertencentes ao Quadro de Carreiras do Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A PDAP será paga mensalmente e incidirá sobre o vencimento ou subsídio do cargo, dos servidores de provimento efetivo, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 3º** A produtividade de que trata o art. 1º visa incentivar o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e não se incorpora, em qualquer hipótese:

- I - ao vencimento e/ou subsídio;
- II - à base de cálculo dos proventos de inatividade.

**Art. 4º** A PDAP, a ser atribuída mensalmente, será resultante de avaliação, desprovida de caráter salarial, com valores mensais, de 5% (cinco por cento) do subsídio dos procuradores e 12,5% (doze e meio por cento), sobre o vencimento dos demais servidores efetivos, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 5º** É vedado atribuir à PDAP aos servidores detentores de cargos em comissão não pertencentes à carreira do quadro efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 6º** A PDAP não será devida durante as licenças, afastamentos ou ausências, para atividade política, para desempenho em mandato eletivo, para acompanhar o cônjuge ou companheira, para tratar de interesses particulares, ainda que legal e regularmente concedidos, exceto para:

- I - atender convocação da Justiça Eleitoral durante o período eletivo;

- II - servir ao Tribunal do Júri;
- III - participações em grupos de trabalho e missões de natureza governamental;
- IV - licenças médicas.

**Art. 7º** Sob pena de responsabilidade do Agente Público, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, é vedado:

- I - atribuir PDAP ou avaliar servidor em desacordo com as disposições desta resolução e de seu regulamento;
- II - atestar indevidamente que o servidor atenda aos requisitos necessários a atribuição da produtividade.

**Art. 8º** Verificado o recebimento da PDAP de forma indevida, o servidor restituirá, em parcela única, quando do pagamento da próxima produtividade, o que tenha recebido a mais.

**Art. 9º** A PDAP fica incluída entre as verbas de custeio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 10** A produtividade de cada servidor será apurada nos termos do inciso II do art. 14 e artigos 24 e 29 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e regulamentação decorrente.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório tem a sua produtividade aferida nos termos do artigo 23 da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005 e regulamentação decorrente.

**Art. 11** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º março de 2011.

**Art. 12** Revogam-se o Decreto Administrativo nº 890, de 16 de novembro de 2009 e o Decreto Administrativo nº 506, de 15 de junho de 2009.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 23 dias do mês de março de 2011;  
190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

Deputado **RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

Deputado **STALIN BUCAR**  
1º Secretário

Deputado **IDERVAL SILVA**  
2º Secretário